



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

O artigo 4º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único, para §1º:

“Art. 4º

(...)

§2º. Serão anuladas as multas por cancelamentos dos contratos de que trata este artigo, enquanto vigorar o estado de calamidade pública vigente.

§3º. Os contratantes poderão negociar junto aos prestadores de serviços a cobrança apenas dos percentuais da avença efetivamente realizados e dos gastos incorridos, mas que tiveram que ser interrompidos, anulados ou cancelados em função da pandemia, podendo haver o restabelecimento do contrato após a decretação do fim das medidas restritivas decorrentes do estado de calamidade pública.



CD/20080.63389-02



JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva adequar o texto da medida provisória à realidade enfrentada pelos trabalhadores e demais atores que militam no mundo cultural.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO



CD/20080.63389-02